PARECER ÚNICO Nº 0719389/2014 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 00212/1991/003/2012	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO	**VALIDADE DA LICENÇA:** 08 anos	

EMPREENDEDOR: Sociedade Coelho Ltda.		**CNPJ:** 20.621.728/0001-48	
EMPREENDIMENTO: Sociedade Coelho Ltda.		**CNPJ:** 20.621.728/0001-48	
MUNICÍPIO: Governador Valadares		**ZONA:** Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18º 54' 42"		**LONG/X** 41º 56' 60"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: [ ] USO INTEGRAL [X] ZONA DE AMORTECIMENTO [ ] USO SUSTENTÁVEL [ ] NÃO **NOME:** Unidade de Proteção Integral - Monumento Natural Pico do Ibituruna			
BACIA FEDERAL: Rio Doce **UPGRH:** DO5 - Região da Bacia do Rio Caratinga		**BACIA ESTADUAL:** Córrego Cardoso	
CÓDIGO: C-02-03-8	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):** Recauchutagem de pneumáticos		**CLASSE** 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antônia Teixeira de Farias		**CNPJ/REGISTRO:** CREA-MG 42894/D	
CONDICIONANTES: Sim			
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim			
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não			
AUTOMONITORAMENTO: Sim			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 087/2012		**DATA:** 16/05/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental (Gestora)	1253745-2	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	

1. Histórico

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o representante do empreendimento Sociedade Coelho Ltda. obteve Licença de Operação (LO) n.º 254/2006 em 02/06/2006 (PA n.º 00212/1991/001/2005), com validade até 02/06/2012. Posteriormente, para obtenção de sua revalidação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 03/02/2012, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) n.º 082152/2012, nesta mesma data, que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO). Em 24/04/2012, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de n.º 00212/1991/003/2012 para a atividade de recauchutagem de pneumáticos, conforme código C-02-03-8 da Deliberação Normativa n.º 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 04/05/2012 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria N.º S - 087/2012 no dia 16/05/2012.

Durante a análise do processo foi verificado o descumprimento de condicionantes da LO n.º 254/2006, levando a equipe interdisciplinar da Supram-LM a sugerir o indeferimento dessa Licença Ambiental na 81ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 24/07/2012, através do Parecer Único n.º 0538396/2012. O processo foi baixado em diligência para verificação do cumprimento das condicionantes, tendo em vista a apresentação de documentação pelo empreendedor durante a reunião.

Após avaliação dos documentos, a equipe da Supram acatou o protocolo de uma condicionante, tomando a mesma como cumprida. Para a outra condicionante avaliada como descumprida, foi emitida pela Superintendente Maria Helena Batista Murta papeleta de despacho nº. 01/2012 em 30/08/2012, contendo a seguinte informação: “Em reunião realizada com o empreendedor da Sociedade Coelho Ltda. durante a vigência da Licença de Operação (LO) n.º 254/2006, o mesmo informou o que o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo, exigido na condicionante n.º 4, contida no Parecer Técnico n.º 160416/2006 (P.A. n.º 00212/1991/001/2005), não estava sendo realizado. Segundo o empreendedor, como a caixa separadora está localizada na área dos compressores e das caldeiras, onde não há geração de efluente, a caixa funciona apenas como uma bacia de contenção, não cumprindo, portanto, a função de separar fases oleosa e aquosa de algum efluente. Neste âmbito, não havendo efluente a ser monitorado, o empreendedor foi orientado da não necessidade de apresentação de boletim de monitoramento a este órgão, conforme frequência estabelecida no Parecer Técnico.”

Diante dessa informação, foi dada continuidade à análise do processo, sendo solicitadas informações complementares em 03/09/2012 por meio do ofício OF.SUPRAM-LM – N.º 459/2012, em 13/08/2013 mediante ofício OF.SUPRAM-LM – N.º 187/2013 e 29/04/2014 através do ofício OF.SUPRAM-LM – N.º 061/2014, onde a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201200000000899259	Antonia Teixeira de Farias	Engenheira Civil	Elaboração do Programa de Educação Ambiental
14201200000000776473	Job Izidoro Pereira	Engenheiro Eletricista	Laudo de Avaliação de Ruído Ambiental
14201200000000905164	Antonia Teixeira de Farias	Engenheira Civil	Elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho

2. Controle Processual

2.1 Histórico Processual

Em 20/10/2005 o empreendedor formalizou Processo de Licença de Operação perante o órgão ambiental (PA n°. 00212/1991/001/2005). Após análise técnica e jurídica, o pedido de licença apresentado foi deferido com condicionantes em Reunião do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 02/06/2006, licença esta com validade de 06 (seis) anos.

Depreende-se dos autos que em 24/04/2012 o empreendedor formalizou o PA n°. 00212/1991/003/2012, objetivando a obtenção da Revalidação da Licença de Operação citada no tópico anterior, para atividade de recauchutagem de pneumáticos com área útil de 0,347 ha, e contando com a colaboração de 71 empregados, conforme consta do Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n°. 082152/2012B[1].

Os dados e documentação trazidos aos autos informam que o empreendimento opera a atividade no endereço atual desde o ano de 1992.

Após vistoria realizada em 16/05/212 (fls. 53/54) e análise dos autos, não foi possível constatar um bom desempenho ambiental do empreendimento, posto que duas condicionantes ambientais **foram cumpridas fora do prazo determinado**, havendo também o descumprimento das condicionantes do automonitoramento dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos.

Desta forma, foi sugerido pela Equipe Interdisciplinar da Supram-LM, na 81ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro o **indeferimento** da Licença Ambiental (Protocolo SIAM n.º 0538396/2012, de 13/07/2012, de fls. 59/61), sendo o processo baixado em diligência para verificação do cumprimento das condicionantes, tendo em vista a apresentação de documentação e fatos novos pelo empreendedor. Após análise a equipe confirmou o posicionamento quanto ao indeferimento (Protocolo SIAM n.º 0624854/2012 de 09/08/2012, fls. 106/107).

Não obstante, de acordo com a Papeleta de Despacho n.º 01/2012 de 30/08/2012 (fl. 118), relatou-se que em reunião realizada com o empreendedor, este informou que o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo exigido na condicionante n.º 04 não estava sendo realizado posto que a caixa separadora está localizada na área dos compressores e das caldeiras, **onde não há geração de efluente**, funcionando apenas como bacia de contenção, não cumprindo, portanto, a função de separar fases oleosa e aquosa de algum efluente. Desta forma, na época, o empreendedor foi orientado da não necessidade de

[1] FOBI retificado em decorrência de solicitação de informações complementares.

apresentação do boletim de monitoramento junto à Supram-LM conforme frequência estabelecida no Parecer Técnico (fl. 118).

Ante os fatos supracitados a Equipe Interdisciplinar foi orientada a dar continuidade à análise do processo em questão, oportunidade em que se lavrou Auto de Infração (AI n.º 68124 de fls. 126/127) e Auto de Fiscalização n.º 092 (fl. 128), ambos datados de 18/09/2012. Por consequência foram aplicadas as penalidades de multa, por ter sido constatado o cumprimento fora do prazo das condicionantes n.ºs 1 e 2 do Parecer Técnico n.º 160416/2006.

2.2. Do Controle Processual Propriamente Dito

As informações prestadas no FCEI são de responsabilidade do Senhor Iranelson Nunes Coelho, cujo vínculo com o empreendimento encontra-se comprovado através 17ª Alteração do Contrato Social da Empresa, onde lhe foi atribuído o título de Diretor Administrativo.

O empreendimento encontra classificado, conforme DN COPAM n°. 74/04, como classe 3, atividade C-02-03-8 – Recauchutagem de Pneus.

Através dos dados constantes no FCEI verifica-se que o empreendimento está localizado na Avenida Rio Bahia, n.º 2615, Bairro Ipê, área urbana do município de Governador Valadares. Depreende-se ainda do FCEI que o empresa está implantada num raio de 2,925km da Unidade de Conservação (UC) Monumento Natural - Pico da Ibituruna (fl. 45), tendo sido juntado Manifestação de Localização/Termo de Autorização datado de 24/02/2012 e considerando que o empreendimento encontra-se consolidado em área antropizada, urbanizada deste município e entendendo que o empreendimento não exercerá influência direta na unidade; a Gerente de UC/IEF, a Senhora Cleide Batista Pacheco manifestou-se favoravelmente ao funcionamento do mesmo no entorno desta Unidade de Conservação. Demais, determinou-se que Termo de Autorização esteja vinculado à vigência dos prazos da licença a ser expedida pelo Órgão Ambiental. (fl. 44).

A Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por meio do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), na pessoa de sua presidenta, a Senhora Waleska Bretas Armond Mendes, concedeu para a Sociedade Coelho Ltda., direito de Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Tal autorização foi emitida em 20/12/2012, em reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2012 (fl. 365).

Pelos dados constantes do FCEI, depreende-se ainda que o empreendimento faz uso de recursos hídricos exclusivamente de Concessionária Local, conforme melhor detalhado em tópico próprio.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é da Engenheira Ambiental, Senhora Antônia Teixeira de Farias (ART n.º 14201200000000905164, de fl. 190). Ressalta-se que a referida ART encontra-se quitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) conforme comprovante anexado.

O presente Processo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) foi formalizado pelo empreendedor em 24/04/2012. Em 18/07/2014 foi emitida a Certidão Negativa de Débito Ambiental de n.º 0716755/2014, onde se constatou a inexistência de débito de natureza ambiental, razão pela qual resta assegurado ao empreendedor o acréscimo de 02 (dois) anos no prazo de validade da

Revalidação da Licença de Operação (RevLO), conforme determinação contida no artigo 1º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996.

No que se refere ao prazo de validade desta RevLO, destaca-se o artigo 1º, inciso III, § 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, vejamos:

> Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação – LO, com validade pelos seguintes prazos:
> *I – Omissus;*
> *II – Omissus;*
> III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.
>
> **§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, <u>transitada em julgado</u> até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subseqüente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.**

Processo	N.º Auto de Infração	Situação
00212/1991/004/2013	68124/2013	Aguarda Notificação do AI

Assim, nos termos da legislação acima citada, concede-se mais 02 (dois) anos ao prazo de validade desta Licença Ambiental, totalizando em 08 (oito) anos.

O empreendedor apresentou requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), assinada pelo sócio/administrador, o Senhor Iranelson Nunes Coelho, cujo vínculo com o empreendimento encontra-se comprovado pela 17ª Alteração Contratual da Sociedade juntada aos autos.

Consta dos autos cópia digital (fl. 52) e declaração devidamente assinada pelo representante da empresa, o Senhor Iranelson Nunes Coelho, declarando para todos os fins que o conteúdo digital apresentado para o processo n.º 212/1991, relativo ao FOBI n.º 082152/2012 do empreendimento Sociedade Coelho Ltda., **é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes** (fl. 47).

Consta ainda nos autos:

- Procuração concedendo poderes ao Senhor Claudio Gomes Oliveira, para representar a Empresa perante os órgãos ambientais às fls. 456.
- Certificados de Registros expedidos pelo IEF de n.ºs 12882/2010, 12873/2010 do empreendimento Serraria Loeiras Ltda., referentes às Categorias 05.01 - Desdobramento de Madeira e 07.01 - Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora - Madeira Serrada e Beneficiada (fls.

142/143), bem como Declaração de não passível de licenciamento (833472/2011) com validade até 10/11/2015 para atividade de Desdobramento de madeira (fl. 148);

- Certificado de LS n.º 12/10 emitido em 19/07/2010 pela Prefeitura Municipal de Contagem, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Jander Muniz Filaretti, concedendo Licença Ambiental Sumária para Laminação de Pneus Duque Ltda., para atividade de laminação de pneus, comercialização de produtos laminados em borracha, comércio atacadista de produtos em borracha, pneus e câmaras, recauchutagem com validade até 19/07/2018 (fl. 155) e as respectivas notas de recolhimento de pneus inservíveis e borrachas para reciclagem do empreendimento Sociedade Coelho (fls. 156/158);
- Declaração de não passível de licenciamento (0480103/2013) para Sebastião Cândido Neto, com validade até 22/04/2017 para atividade de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidros para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens agrotóxicas, atividade enquadrada na DN COPAM 74/2004, Código F01-01-5, e a respectiva nota de venda) (fl. 372 e 453);
- Declaração de não passível de licenciamento (346940/2012) para o Depósito Santa Bárbara Ltda., com validade até 18/09/2016 para atividade de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidros para reciclagem, atividade enquadrada na DN COPAM 74/2004, Código F01-01-5, e a respectivas notas de venda (fls. 450/452);
- Declaração da Indústria de Borracha Reivax Ltda., emitida eletronicamente, declarando que adquire as raspas de pneus da empresa Sociedade Coelho e as utiliza como matéria prima no seu processo de industrialização e o respectivo Certificado RevLo n.º 017/2009 com validade até 17/09/2015 para atividade de fabricação de artefatos de borracha (fl. 433);
- Nota Fiscal de recolhimento, Certificados de Descontaminação de Lâmpadas contendo mercúrio (termo de recepção e responsabilidade) da empresa HG Descontaminação Ltda (fl. 177). e o respectivo Certificado RevLO n.º 244/2012 – Supram CM – Licença Ambiental com validade até 29/10/2020 (fl. 182);
- Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de refeições entre Sociedade Coelho e A & F Cantinas e Refeições Ltda., (fls. 184/187) e ofício do contratado informando que é de sua responsabilidade a destinação correta dos resíduos gerados no processo de prestação de serviços de fornecimento de alimentação da contratada (fl. 183);
- Certificado de Registro expedido pelo IEF para o empreendimento Sociedade Coelho Ltda., n.º 47114 para a categoria 04.02 (consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenhas, cavacos e resíduos) com validade até 31/01/2015 (fl. 480);
- Nota Fiscal da venda da sucata de pó de borracha para Borcol Indústria de Borracha Ltda., (fls. 87/88) e a respectiva Licença de Operação de n.º 6007481 com validade até 27/05/2017 (fl. 477/479);
- Contrato de compra e venda de óleo lubrificante usado entre a Sociedade Coelho e a Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., com o objeto de compra de óleo lubrificante usado ou contaminado mineral, Certificado de coleta e o respectivo Certificado LO n.º 245 – Supram CM – Licença Ambiental (fls. 173/174). Cumpre mencionar, conforme documentação de fl. 474, e declaração 0270128/2012, de fl. 473, que a Empresa Petrolub Industrial Lubrificantes Ltda, já apresentou documentação necessária à formalização do seu processo de Revalidação de Licença de Operação – Revlo, que se encontra em análise. Ainda conforme a supracitada declaração, as licenças de

operação anteriormente concedidas (PAs n.° 00158/1988/008/1999 e n.° 00158/1988/013/2005) continuam válidas até a decisão final. Apresentou ainda Cadastro Técnico Federal certificando a regularidade da Empresa;

- Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas em nome de Advaldo Gomes dos Santos (protocolo do IEF 04030000254/12), fl. 146;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), série MG n.º 055497, emitido em 20/06/2012, com validade até 20/06/2017.

O empreendedor apresentou também, conforme solicitado em ofício de informações complementares, Cadastro Técnico Federal (CTF) do empreendimento e da empresa de consultoria responsável pelos estudos (fls. 454/455).

O pedido de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce (fl. 422); e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* de 08/05/2012 (fl. 119).

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção em 02/06/2006 da Licença de Operação (LO) em periódico local/regional, Diário do Rio Doce (fl. 448).

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis – Cartório do 2º Ofício de Governador Valadares-MG (Matrícula R-03-15.382 de 22/07/1988), cuja propriedade verifica ser da Sociedade Coelho Ltda., cuja transação versa apenas sobre a fração de 38,50988% da área do imóvel. Outrossim, de acordo com a Averbação (Av. – 04-15.382 de 25/07/1991), certifica que nos termos da Lei Municipal n.º 3.158 de 30/12/1988 o terreno descrito nesta matrícula atualmente encontra-se dentro do perímetro de expansão urbana desta cidade (fls. 133/135).

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado (fl. 48) e DAE referente ao pagamento da Certidão de Débitos Ambientais (fl.481/482). Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do artigo 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível no Formulário de Orientação Básica (FOBI), devendo ser observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

A unidade industrial da Sociedade Coelho Ltda. se localiza na zona urbana de Governador Valadares/MG, às margens da rodovia BR-116. O curso d'água mais próximo da unidade é o córrego Cardoso, afluente do rio Doce.

Atualmente a empresa possui 48 funcionários, sendo 30 na produção e 18 no setor administrativo, que trabalham durante 44 horas/semana, de segunda-feira a sábado.

O consumo médio mensal de energia elétrica da empresa é de 156.236kWh, fornecida pela CEMIG.

A água utilizada em todo o empreendimento é fornecida pelo SAAE, sendo o consumo médio diário de 6.450 litros.

Os principais equipamentos da empresa compreendem: máquinas pneumáticas para desmontagem de pneus; máquinas para limpeza de pneus; máquinas examinadoras, de raspagem, de escariação; autoclaves; máquina para pintura dos pneus; roletadoras; transportadores teleféricos; caldeiras a lenha e compressores.

A empresa possui duas caldeiras a lenha, uma com capacidade de 1.060kg vapor/hora (Caldeira Heatmaster[2]), e outra com capacidade de 500kg vapor/hora (Caldeira Maritec[3]), mas trabalha somente com a primeira durante todo o período de produção. A caldeira Maritec (foto 01) permanece de prontidão, sendo utilizada apenas em caso de defeito ou manutenção da caldeira Heatmaster. Amostragens realizadas em 23/10/2012 para determinação de material particulado nas chaminés das duas caldeiras apresentaram valores médios de 93,0 e 111,23mg/Nm³, atendendo ao limite da DN COPAM 001/92, de 200mg/Nm³.

O processo produtivo inicia-se através da recepção na borracharia, da roda retirada dos caminhões. Neste setor, ocorre a retirada da câmara de ar e do protetor de borracha. Em seguida o pneu é introduzido na máquina de limpeza de lona (limpeza a seco). Após a limpeza, o pneu é encaminhado para a máquina examinadora, onde são realizadas inspeções visuais. Caso o pneu seja reprovado, o mesmo é devolvido ao cliente. Os pneus aprovados seguem para o processo de raspagem.

A preparação da carcaça (foto 02) inicia-se através da raspagem (retirada de banda de rodagem velha), sendo enviado, em seguida, para escariação, que consiste na retirada dos fios de arame que se desprenderam da lona. Concluído o processo, a carcaça é direcionada para a seção de colagem, onde o pneu inicialmente recebe uma limpeza com solvente ao longo da área que receberá a nova banda de rodagem. Após a limpeza e aplicação da cola, a carcaça é encaminhada às extrusoras do tipo pistola, visando o enchimento dos buracos com ligação.

A preparação da nova banda de rodagem se inicia pelo corte da mesma conforme a dimensão do pneu a ser recuperado. Após a preparação com cola e aplicação de uma camada de ligação, a nova banda de rodagem seguirá juntamente com a carcaça para as roletadoras.

O processo de vulcanização inicia-se com a cobertura da carcaça com a banda de rodagem, sendo que a colagem ocorre nas roletadoras, que possuem dois discos giratórios que pressionam a banda de rolagem contra a carcaça, favorecendo a colagem.

O pneu irá receber um revestimento de um filme de polipropileno, tendo em vista a montagem no interior do envelope (câmara de borracha que envolve o pneu durante a vulcanização). Os envelopes são transportados por transportador teleférico até autoclave (foto 03). Após vulcanização, os pneus são desmontados e resfriados por um período superior a 1 (uma) hora. Finalmente, receberão os acabamentos finais através da pintura com tinta solúvel, sendo encaminhado então ao cliente.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

[2] Data de instalação em 26 de outubro de 1994.
[3] Data de instalação em 30 de setembro de 2009.

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Ruídos: ocorrem em virtude das características da unidade produtora. As máquinas que produzem maior ruído são as de raspagem e escariação. Laudo de Avaliação de ruído medido em 13/09/2012 concluiu que o nível médio de ruído equivalente no ambiente externo para efeito da NBR 10151 e Lei Estadual 10.100/1990 não ultrapassou o limite permitido, nesta data. Já a avaliação realizada em ambiente interno (setores de raspagem de pneus, escariação e reforma) ultrapassou o limite permitido.
Medidas mitigadoras: os níveis de ruído não comprometem o bem estar das áreas circunvizinhas, limitando-se aos funcionários da empresa. Os funcionários do setor utilizam Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) tipo abafadores de ruído, botas de couro, máscaras contra gases (setor de cola) etc. Além disso, foi feito o enclausuramento de máquinas.

- Efluentes líquidos de origem industrial: não há geração de efluente no processo de produção. O mesmo é verificado somente por ocasião da limpeza do piso.
Medidas mitigadoras: para proceder a retenção do óleo que porventura seja originado nos setores de caldeiras e compressores, existe uma bacia de contenção. Importante mencionar que a cola usada no processo de recauchutagem, e o solvente utilizado para dissolvê-la, são armazenados em local que possui canaletas e tanque de contenção, para a retenção destes produtos, num eventual derramamento.

- Esgoto sanitário: composto pelos efluentes líquidos gerados no refeitório e nos sanitários da empresa.
Medidas mitigadoras: há um sistema de tratamento composto por fossa séptica - filtro anaeróbio – sumidouro (foto 04).

- Emissões atmosféricas: decorrem da emissão de material particulado proveniente das caldeiras a lenha e emissão de compostos voláteis na aplicação de cola.
Medidas mitigadoras: a emissão de material particulado é controlada pela própria máquina, que possui um sistema de despoeiramento formado por exaustor, filtros de mangas e recipiente de acúmulo. Na coifa de aplicação de cola foi instalado um sistema de exaustão para que o colaborador não entre em contato com o produto. Em toda a fábrica foram instalados ventiladores e exaustores.

- Resíduos sólidos: constituídos por papéis e plásticos do escritório; pó de raspa; poeira retida no filtro da máquina de limpeza da lona; filme de polipropileno; embalagens usadas de produtos

químicos; óleo usado dos compressores; cinzas das caldeiras; lâmpadas usadas; resíduos orgânicos (do refeitório) e resíduos provenientes de limpeza do piso e os gerados nas instalações sanitárias (não recicláveis).

Medidas mitigadoras: os resíduos recicláveis (papel, plástico) são comercializados para a empresa Sebastião Cândido Neto – Declaração de Não Passível nº 0480103/2013 com validade até 22/04/2017. Os restos de borracha, provenientes de raspas de pneus, gerados nas etapas de preparação de carcaça (raspa) e na escariação, e também o pó que é recolhido por meio dos exaustores dessas etapas, são acondicionados em sacos plásticos e comercializados para a empresa Indústria de Borracha Reivax Ltda. – Certificado RevLO Nº 017/2009, com validade até 17/09/2015, e Borcol Indústria de Borracha Ltda., em Sorocaba, SP, LO 6007481/2014, com validade até 27/05/2017. Os pneus inservíveis são enviados à empresa Laminação de Pneus Duque Ltda., no município de Contagem – Certificado Licença Ambiental Sumária Nº 12/10, com validade até 19/07/2018. As embalagens de produtos químicos são devolvidas ao fornecedor. O óleo lubrificante usado e/ou contaminado é comercializado para a empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. – RevLO em análise, P.A. N.º 00158/1988/019/2008, na Supram-CM. As cinzas das caldeiras são encaminhadas para propriedade rural particular, para serem misturadas a esterco e utilizadas como adubo. As lâmpadas geradas são armazenadas na empresa, devendo estas ser destinadas para a empresa HG Descontaminação Ltda., no município de Nova Lima – Certificado RevLO Nº 244/2012, com validade até 29/10/2020. Os resíduos orgânicos são destinados pela empresa A & F Cantinas e Refeitórios Ltda., em Governador Valadares, contratada para o fornecimento de refeições prontas. As sucatas metálicas são enviadas à Sucataço Ltda., no município de Timóteo, AAF Nº 02899/2012, com validade até 15/06/2016. Os demais resíduos são recolhidos por caminhão de coleta do município.

5. Programas e/ou Projetos

5.1. Programa de Educação Ambiental

Objetiva apresentar aos colaboradores da empresa as informações sobre as ações ambientais que a mesma desenvolve e quais as alterações significativas que isto promove sobre a qualidade do meio ambiente e da vida local. Além dos funcionários, o programa tem como público escola que atende a comunidade local através de fornecimento de folhetos e/ou cartilhas ambientais com dicas de consumo consciente.

O cronograma apresentado contemplou a operação de 2012 a 2014. Contudo, a equipe da Supram-LM sugere a dilatação do prazo para todo o período de vigência da licença (prazo da condicionante listada no item 02 do Anexo I).

6. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O Empreendedor informa no Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI), que fará uso de recursos hídricos exclusivo de concessionária local. Para tanto, juntou cópia de fatura de fornecimento de água, utilização de rede de esgotos e serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) que se encontra à fl. 46.

7. Da Implantação do Empreendimento no Entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral

Consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento que a empresa encontra-se no entorno da Unidade de Conservação Monumento Natural Pico do Ibituruna, perímetro de amortecimento da referida Unidade de Conservação de Proteção Integral (3km da UC). Assim, o Empreendedor solicitou Termo de Autorização à Gerência da Unidade de Conservação.

No referido Termo de Autorização a Gerente da UC do IEF, senhora Cleide Batista Pacheco, manifestou-se favoravelmente à solicitação do empreendedor, afirmando que:

1. O Empreendimento encontra-se consolidado em área antropizada, urbanizada deste município;
2. O empreendimento não exercerá influência direta na unidade.

Assim, restou autorizada permanência do empreendimento no entorno da UC, estando a validade da autorização vinculada à vigência dos prazos expedidos dentro do processo de licenciamento.

8. Da Intervenção em Área de Proteção Permanente

O empreendedor informou no FCEI que ocorrerá intervenção em área de preservação permanente, referente ao curso d'água denominado Córrego Cardoso, localizado nos fundos do empreendimento, conforme Relatório de Vistoria de fl. 53.

Com vistas de regularizar esta situação, o empreendedor solicitou juntou ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), Autorização para Intervenção em APP, sendo esta concedida através do n°. 26/12 em 20/12/2012, com validade de 24 meses (fl. 365).

9. Discussão

Durante a 81ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro, realizada no dia 24/07/2012, representante do empreendimento Sociedade Coelho Ltda. questionou a situação das condicionantes descritas no Parecer Único n.º 0538396/2012, que faz referência às condicionantes contidas no Parecer Técnico n.º 160416/2006 (P.A. n.º 00212/1991/001/2005), de Certificado de Licença de Operação (LO) n.º 254/2006.

Foi informado pelo representante do empreendimento que houve o cumprimento das condicionantes cujas situações estavam como descumpridas. A equipe da Supram-LM recebeu a documentação entregue pelo empreendedor para avaliação.

Após avaliação dos documentos, a equipe da Supram-LM acatou o protocolo RI0022372011 de 30/03/2012, referente ao inventário de resíduos sólidos industriais do empreendimento do ano 2011, e tomou a condicionante 3 como cumprida.

Para a condicionante 4, foi aceito o despacho da Superintendente, que informa:

> "Em reunião realizada com o empreendedor da Sociedade Coelho Ltda. durante a vigência da Licença de Operação (LO) nº 254/2006, o mesmo informou que o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo exigido na condicionante nº 4, contida no Parecer Técnico nº 160416/2006

(P.A. nº 00212/1991/001/2005), não estava sendo realizado. Segundo o empreendedor, como a caixa separadora está localizada na área dos compressores e das caldeiras, onde não há geração de efluente, a caixa funciona apenas como uma bacia de contenção, não cumprindo, portanto, a função de separar fases oleosa e aquosa de algum efluente.

Neste âmbito, não havendo efluente a ser monitorado, o empreendedor foi orientado da não necessidade de apresentação de boletim de monitoramento a este órgão, conforme frequência estabelecida no Parecer Técnico."

Assim, segue abaixo a situação e análise das condicionantes:

Condicionante 1: "*Renovar a Liberação para Ocupação, emitida pelo Corpo de Bombeiros, e apresentar a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável do Leste Mineiro*".
Prazo: "*30 dias*".
Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.
Análise: O empreendedor solicitou intempestivamente, em 21/08/2006, por meio do Protocolo SIAM 453401/2006, um prazo maior para apresentação deste documento, uma vez que estavam sendo providenciadas algumas alterações no projeto, solicitadas pelo Corpo de Bombeiros. Em 18/10/2006, por meio do Protocolo SIAM 543335/2006, o documento foi apresentado.

Condicionante 2: "*Apresentar projeto de tratamento do efluente sanitário e cronograma de implantação*".
Prazo: "*30 dias*".
Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.
Análise: Por meio do Protocolo SIAM 453401/2006, de 21/08/2006, foi apresentado projeto de tratamento de esgoto, composta por fossa séptica - filtro anaeróbio - sumidouro.

Condicionante 3: "*Executar o Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II*".
Prazo: "*semestralmente*".
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: Foram verificados no SIAM os seguintes protocolos: 213604/2006, de 06/07/2006; 453401/2006, de 21/08/2006; 531041/2006, de 09/10/2006; 012894/2007, de 09/01/2007; 297675/2007, de 22/06/2007; 043778/2008, de 24/01/2008; 543077/2008, de 20/08/2008; 206544/2010, de 30/03/2010 (referente ao primeiro e segundo semestre de 2009); 803536/2010, de 30/11/2010 (referente ao primeiro e segundo semestre de 2010), e RI0022372011, de 30/03/2012.
Condicionante 4: "*Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo, conforme definido no Anexo II*".
Prazo: "*semestralmente*".
Análise: Foram apresentados dois protocolos de cumprimento desta condicionante: 543335/2006, de 18/10/2006; e 206544/2010 de 30/03/2010. Conforme descrito anteriormente, em reunião realizada com o empreendedor durante a vigência da Licença de Operação (LO) n.º 254/2006, o mesmo informou que o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo exigido na condicionante n.º 4, contida no Parecer Técnico n.º 160416/2006 (P.A. n.º

00212/1991/001/2005), não estava sendo realizado. Segundo o empreendedor, como a caixa separadora está localizada na área dos compressores e das caldeiras, onde não há geração de efluente, a caixa funciona apenas como uma bacia de contenção, não cumprindo, portanto, a função de separar fases oleosa e aquosa de algum efluente. Neste âmbito, não havendo efluente a ser monitorado, o empreendedor foi orientado da não necessidade de apresentação de boletim de monitoramento a este órgão, conforme frequência estabelecida no Parecer Técnico.

Condicionante 5: "*Todo pneu inservível destinado a terceiros deverá ter documentação que comprove sua destinação adequada por parte do recebedor*"
Prazo: "*Durante a vigência da licença*"
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: Foi apresentada documentação por meio do Protocolo SIAM 453401/2006, de 21/08/2006.

Diante à constatação do cumprimento fora do prazo das condicionantes n.os 1 e 2 do P.A. n.º 00212/1991/001/2005, foi lavrado Auto de Infração 68124/2013.

Das emissões atmosféricas, foram apresentados dados das medições de material particulado na saída das chaminés das caldeiras a lenha (campanha realizada em 23/10/2012). As médias encontradas nas duas fontes avaliadas se apresentaram abaixo do limite estabelecido na DN COPAM 001/92 (Caldeira Maritec: 93,0mg/Nm³ e Caldeira Heatmaster: 111,23mg/Nm³), que é de 200mg/Nm³. A frequencia de inspeção nas caldeiras é anual.

Para a cola utilizada no processo produtivo, deve-se atentar para o atendimento das recomendações descritas na Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico.

É importante salientar a importância da conscientização dos funcionários, e a avaliação periódica pelos responsáveis da empresa, no sentido de que todos são responsáveis pela sua própria saúde e bem estar, devendo para isto seguir as normas de segurança, no que tange ao uso de EPI ou outras que sejam emanadas pela empresa para de alguma forma erradicar ou controlar agentes nocivos.

10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Sociedade Coelho Ltda. para a atividade de recauchutagem de pneumáticos, no município de Governador Valadares, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência

destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não (**X**) Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 08 (oito) anos.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Sociedade Coelho Ltda.
Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Sociedade Coelho Ltda.
Anexo III. Relatório Fotográfico da Sociedade Coelho Ltda.

ANEXO I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Sociedade Coelho Ltda.

Empreendedor: Sociedade Coelho Ltda.
Empreendimento: Sociedade Coelho Ltda.
CNPJ: 20.621.728/0001-48
Municípios: Governador Valadares
Atividade: Recauchutagem de pneumáticos
Código DN 74/04: C-02-03-8
Processo: 00212/1991/003/2012
Validade: 08 (oito) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "*Programa de Automonitoramento",* no tocante aos Efluentes Sanitários, Resíduos Sólidos e Oleosos e Efluentes Atmosféricos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
02	Executar o "*Programa de Educação Ambiental*". Apresentar anualmente a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando sua execução.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
03	Manter válido e apresentar anualmente, durante a vigência da licença, o Certificado de Consumidor de lenha emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.	30 (trinta) dias após a emissão do novo Certificado
04	Apresentar publicação da concessão da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) em periódico local ou regional de grande circulação de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 13/95.	10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão
05	Apresentar documento de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, tendo em vista que o mesmo vencerá durante a vigência desta licença ambiental.	30 (trinta) dias após a obtenção do AVCB

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Sociedade Coelho Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada da fossa e saída do filtro	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DQO, DBO, Óleos e graxas e pH	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé da(s) caldeira(s) a lenha em operação	Material particulado (MP) Óxidos de Nitrogênio (NO_X) e Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM N.º 187, de 19 de setembro de 2013.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*.

ANEXO III. Relatório Fotográfico da Sociedade Coelho Ltda.

Foto 01: Caldeira a lenha.

Foto 02: Preparação da carcaça.

Foto 03: Transporte da carcaça por meio de transportador teleférico, sendo direcionada para a seção de colagem.

Foto 04: Sistema de tratamento de esgoto: fossa séptica - filtro anaeróbio - sumidouro.